384R0564

Nº L 61/34

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

2. 3. 84

# REGULAMENTO (CEE) Nº 564/84 DO CONSELHO

### de 1 de Março de 1984

### relativo à suspensão das ajudas aos investimentos no sector da produção leiteira

### O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, nomeadamente o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1946/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece restrições às ajudas aos investimentos no sector da produção leiteira (³), autoriza os Estados-membros a conceder ajudas aos investimentos no sector da produção leiteira;

Considerando que, para realizar os objectivos da Comunidade em matéria de produção, e nomeadamente o objectivo tendente a restabelecer o equilíbrio do mercado dos produtos leiteiros na Comunidade, é conveniente suspender a concessão de ajuda aos investimentos relacionados directamente com a produção leiteira até à adopção de um acordo que regulamente essa produção,

#### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1º

- 1. Por derrogação do Regulamento (CEE) nº 1946/81, qualquer concessão de ajudas aos investimentos relacionados directamente com a produção leiteira é suspensa a partir de 1 de Março de 1984 e até à data em que o Conselho tome as decisões necessárias para a execução das medidas para o restabelecimento do equilíbrio do mercado dos produtos leiteiros na Comunidade.
- 2. O nº 1 não se aplica aos planos de desenvolvimento, na acepção da Directiva 72/159/CEE (4), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 82/436//CEE (5), que tenham sido apresentados antes de 1 de Março de 1984.

#### Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 1 de Março de 1984.

Pelo Conselho
O Presidente
H. BOUCHARDEAU

<sup>(1)</sup> JO nº C 18 de 25. 1. 1984, p. 6.

<sup>(2)</sup> Acordo pronunciado em 23 de Fevereiro de 1984 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(3)</sup> JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 32.

<sup>(4)</sup> JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 193 de 3. 7. 1982, p. 37.